



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2022

"Acrescenta o §4º e §5º ao Art. 62, da Lei Complementar nº 87/2019, de 10 de julho de 2019 e cria os Arts. 60-A 60-B na Lei 87/2019, de 10 de julho de 2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV e VIII da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

60-A. O professor com 20 horas que atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 180% (cento e oitenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

Parágrafo único. O professor que possui dois padrões de 20 horas e atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, em um dos padrões, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

Art. 60-B Ao professor (40 horas) que atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível B.

Art. 2º O Artigo 62 da Lei Complementar nº 87, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida dos parágrafos §4º e §5º:

§ 4º Ao Professor da Educação Básica - Anos Iniciais 20 horas, que presta Assessoramento Pedagógico às unidades educacionais, será concedida a gratificação de 170% (cento e setenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

§ 5º Ao Professor da Educação Básica - Educação 20 horas, que possui dois padrões e presta Assessoramento Pedagógico às unidades educacionais, será concedida a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, de um dos padrões, pelo exercício da função.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

[Privacidade](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continuar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 30 de março de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/04/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 002/2022 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar o qual “*Acréscenta o §4º e §5º ao Art. 62, da Lei Complementar nº 87/2019, de 10 de julho de 2019 e cria os Arts. 60-A 60-B na Lei 87/2019, de 10 de julho de 2019*”.

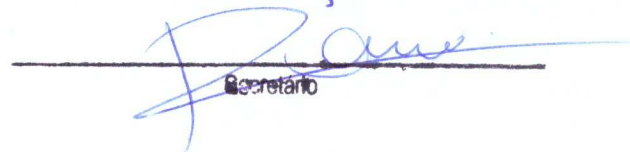
Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 21 de janeiro de 2022.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 08 / março / 2022


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, o qual
“*Acréscenta o §4º e §5º ao Art. 62, da Lei Complementar nº 87/2019, de 10 de julho de 2019 e cria os Arts. 60-A 60-B na Lei 87/2019, de 10 de julho de 2019*”

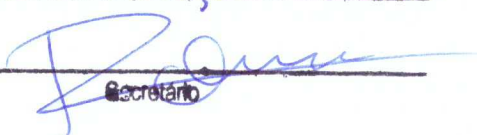
O presente Projeto de Lei tem a finalidade de gratificar servidores do magistério incumbidos de atuar na gestão estratégica e auxiliar na coordenação e assessoramento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 21 de janeiro de 2022.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 08 / março / 2022



Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

“Acrescenta o §4º e §5º ao Art. 62, da Lei Complementar nº 87/2019, de 10 de julho de 2019 e cria os Arts. 60-A 60-B na Lei 87/2019, de 10 de julho de 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

60-A. O professor com 20 horas que atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 180% (cento e oitenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

Parágrafo único - O professor que possui dois padrões de 20 horas e atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, em um dos padrões, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

Art. 60-B. Ao professor (40 horas) que atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível B.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º O Artigo 62 da Lei Complementar nº 87, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida dos parágrafos §4º e §5º:

§4º Ao Professor da Educação Básica - Anos Iniciais 20 horas, que presta Assessoramento Pedagógico às unidades educacionais, será concedida a gratificação de 170% (cento e setenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

§5º Ao Professor da Educação Básica - Educação 20 horas, que possui dois padrões e presta Assessoramento Pedagógico às unidades educacionais, será concedida a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, de um dos padrões, pelo exercício da função.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 21 de janeiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE
DIA 08 / março / 2022


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 002/2022 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar o qual "Acrescenta o §4º e §5º ao Art. 62, da Lei Complementar nº 87/2019, de 10 de julho de 2019 e cria os Arts. 60-A 60-B na Lei 87/2019, de 10 de julho de 2019".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 21 de janeiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LEIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 08 / março / 2022


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, o qual
“*Acréscenta o §4º e §5º ao Art. 62, da Lei Complementar nº 87/2019, de 10 de julho
de 2019 e cria os Arts. 60-A 60-B na Lei 87/2019, de 10 de julho de 2019*”

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de gratificar servidores do
magistério incumbidos de atuar na gestão estratégica e auxiliar na coordenação e
assessoramento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 21
de janeiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 08 / março / 2022


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

“Acréscenta o §4º e §5º ao Art. 62, da Lei Complementar nº 87/2019, de 10 de julho de 2019 e cria os Arts. 60-A 60-B na Lei 87/2019, de 10 de julho de 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

60-A. O professor com 20 horas que atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 180% (cento e oitenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

Parágrafo único - O professor que possui dois padrões de 20 horas e atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, em um dos padrões, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

Art. 60-B. Ao professor (40 horas) que atua na gestão estratégica da Secretaria de Educação, na coordenação de assessoramento pedagógico, fará jus à gratificação, de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível B.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º O Artigo 62 da Lei Complementar nº 87, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida dos parágrafos §4º e §5º:

§4º Ao Professor da Educação Básica - Anos Iniciais 20 horas, que presta Assessoramento Pedagógico às unidades educacionais, será concedida a gratificação de 170% (cento e setenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, tendo em vista que ficará à disposição da função em período integral.

§5º Ao Professor da Educação Básica - Educação 20 horas, que possui dois padrões e presta Assessoramento Pedagógico às unidades educacionais, será concedida a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento inicial Nível II, de um dos padrões, pelo exercício da função.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 21 de janeiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 22 / 03 / 2022


Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 08 / maio / 2022


Secretário

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 24 / 03 / 2022


Presidente

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29 / 03 / 2022


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: “ACRESCENTA O §4º E §5º AO ART. 62, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019 E CRIA OS ARTS. 60-A 60-B NA LEI 87/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: “ACRESCENTA O §4º E §5º AO ART. 62, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019 E CRIA OS ARTS. 60-A 60-B NA LEI 87/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: “ACRESCENTA O §4º E §5º AO ART. 62, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019 E CRIA OS ARTS. 60-A 60-B NA LEI 87/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro